



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1247/2024/SEI-INPE

Dispõe sobre o Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTI nº 7.056, de 24 de maio de 2023, resolve aprovar as alterações do Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE, parte Integrante desta Portaria.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), cuja competência é realizar pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de pessoas, nos campos da ciência espacial e da atmosfera, da observação da terra, da previsão de tempo e estudos climáticos, da engenharia e tecnologia espacial, das mudanças ambientais globais e das áreas correlatas de conhecimento.

§ 1º Os programas de Pós-Graduação do INPE são alinhados com a missão que o Instituto desempenha como a principal ICT da área espacial, e das aplicações que derivam do acesso ao espaço, para o Brasil.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação do INPE são oferecidos na modalidade *stricto sensu*.

TÍTULO II DAS FINALIDADES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º As atividades de formação de recursos humanos, em nível de Pós-Graduação, no INPE são estruturadas na forma de Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação do INPE, doravante denominados PPGs, são constituídos por um elenco de disciplinas e um conjunto de atividades acadêmicas e técnico-científicas.

§ 2º Os PPGs têm por objetivo formar recursos humanos na carreira científico-tecnológica, em Astrofísica, Ciência do Sistema Terrestre, Computação Aplicada, Engenharia e Tecnologia Espaciais, Geofísica Espacial, Meteorologia e Sensoriamento Remoto.

§ 3º Os PPGs serão regidos pelas normas estabelecidas neste Regimento, nos

regimentos específicos de cada PPG e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Os PPGs visam desenvolver e aprofundar estudos feitos em nível de graduação e compreendem dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente.

§ 1º O curso de Mestrado objetiva enriquecer a competência científico-profissional de graduados.

§ 2º O curso de Doutorado objetiva proporcionar ao candidato formação científica ou científico-tecnológica ampla e profunda, e desenvolver a capacidade de pesquisa independente e original.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º As atividades de Pós-Graduação no INPE, de acordo com o Regimento Interno do INPE, coordenadas pela Divisão de Pós-Graduação (DIPGR), têm a seguinte organização geral:

- I - Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- II - Conselhos dos PPGs;
- III - Corpos Docentes dos PPGs;
- IV - Corpos Discentes dos PPGs;
- V - Serviço de Pós-Graduação (SEPGR).

§ 1º O Conselho de Pós-Graduação é o órgão colegiado de assessoramento do Diretor do INPE para atividades de Pós-Graduação do Instituto, e é a unidade superior de gestão dos Programas de Pós-Graduação do Instituto.

§ 2º O Conselho de PPG é o órgão de gestão acadêmica para cada Programa, e atua como Comissão de Bolsas CAPES/Demanda Social (DS) do PPG.

§ 3º O Corpo Docente de cada PPG é o conjunto de Doutores de reconhecida competência para o ensino em suas especialidades.

§ 4º O Corpo Discente de cada PPG é o conjunto dos estudantes nele matriculados.

§ 5º As atividades acadêmico-administrativas de Pós-Graduação estão a cargo do Serviço de Pós-Graduação.

TÍTULO IV DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Pós-Graduação é composto pelos seguintes membros:

I - Chefe da Divisão de Pós-Graduação, escolhido e designado pelo Diretor do INPE, exercerá a presidência deste Conselho; deverá exercer também a função de Pró-Reitor de Pós-Graduação do INPE.

II - Presidentes dos Conselhos dos PPGs

III - O Chefe do Serviço de Pós-Graduação, escolhido e designado pelo Diretor do INPE.

IV - Um representante Discente, escolhido dentre os representantes Discentes dos Conselhos dos PPGs, por meio de voto direto entre os mesmos, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez, e nomeado pelo Pró-reitor.

§ 1º O Chefe da Divisão de Pós-Graduação e o Chefe do Serviço de Pós-Graduação não tem mandato definido. Os demais membros Docentes terão

mandato enquanto forem coordenadores dos PPGs.

§ 2º No caso de impedimento ou renúncia de membro do Conselho de Pós-Graduação, deverá ser escolhido um novo membro, obedecendo às mesmas regras e procedimentos estabelecidos no caput e Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 3º Caracteriza impedimento do membro Discente: a titulação, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do PPG, o trancamento de período letivo conforme o disposto no Art. 37 deste Regimento.

Art. 6º O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á periodicamente, por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º O quórum para reunião do Conselho será composto pelo Presidente ou seu substituto, indicado oficialmente por ele, e, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Pós-Graduação, sendo que o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 2º As deliberações, exceto as propostas de complementações e modificações deste regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º O Presidente terá voto pessoal em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

Art. 7º Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - submeter ao Diretor do Instituto propostas de política de ensino de Pós-Graduação e do Regimento dos PPGs do INPE, e aplicá-las quando aprovadas;

II - zelar pelo cumprimento do presente Regimento, dos Regimentos dos PPGs do INPE, das normas, dos regulamentos e demais disposições pertinentes à Pós-Graduação do Instituto;

III - deliberar sobre o Regimento de cada PPG e suas alterações, propostas pelos respectivos Conselhos do PPG;

IV - deliberar sobre a estrutura curricular dos PPGs, bem como eventuais alterações, propostas pelos Conselhos do PPG e aprovadas pelos respectivos Corpos Docentes;

V - acompanhar o progresso de cada PPG e quando necessário ou pertinente sugerir aos Conselhos dos PPGs formas de contornar problemas ou de melhorar o programa;

VI - deliberar sobre o número máximo de vagas em cada PPG, proposto pelo respectivo Conselho, para homologação do Diretor do INPE;

VII - deliberar sobre o desligamento de Discentes reprovados nos termos dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 24 deste Regimento, ouvido o Conselho do PPG;

VIII - deliberar sobre trancamentos de período letivo, ouvido o Conselho do PPG;

IX - julgar recursos a ele encaminhados, ouvido o Conselho do PPG;

X - propor ao Diretor do INPE complementações e modificações neste Regimento, quando aprovadas por maioria de dois terços dos membros;

XI - solicitar ao Diretor o encaminhamento à Comissão de Ética do INPE, ou na ausência da sua regulamentação, à Comissão de Ética do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), os eventuais casos de desvio de conduta de servidor do INPE no desempenho de suas atividades na pós-graduação;

XII - propor diretrizes para a Autoavaliação dos PPGs de Pós-Graduação do INPE,

com foco na formação discente e na produção intelectual;

XIII - encaminhar à Direção do INPE sugestão de nomes para a presidência do Conselho de Pós-Graduação;

XIV - exercer outras atribuições correlatas, por determinação do Diretor do INPE.

Art. 8º Atribuições do Presidente do Conselho de Pós-Graduação:

I - convocar o Conselho de Pós-Graduação, divulgando previamente a agenda da reunião;

II - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;

III - designar membros do Conselho de Pós-Graduação e/ou externos a este, para relatar processos a este encaminhados;

IV - elaborar documentação relativa à implementação das deliberações do Conselho de Pós-Graduação;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

TÍTULO V DO CONSELHO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º Cada PPG deverá ter um único Conselho, que será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Presidente e pelo menos mais 3 (três) representantes Docentes Permanentes, perfazendo um total máximo de 6 (seis) membros pertencentes ao Corpo Docente do PPG.

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente, regularmente matriculados no respectivo PPG e indicados pelos seus pares.

§ 1º Cabe ao Presidente eleito nomear 1 (um) Vice-Presidente, que será seu substituto, entre os membros Docentes do Conselho do PPG, que o representará em suas ausências nas reuniões do CPG.

§ 2º Os membros Docentes do Conselho do PPG, inclusive seu Presidente, serão escolhidos pelo respectivo Corpo Docente. O representante do Corpo Discente, assim como o seu suplente, será indicado pelos estudantes regularmente matriculados no respectivo PPG.

§ 3º Os membros Docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. O membro Discente terá mandato de um 1 (ano), podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 4º A nomeação dos membros do Conselho do PPG é feita pelo Diretor do INPE.

§ 5º No caso de impedimento ou renúncia de membro do Conselho do PPG será escolhido um novo membro, obedecendo aos mesmos procedimentos e regras estabelecidos no caput e parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§ 6º Caracteriza impedimento do membro Discente: a titulação, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do PPG, o trancamento de período letivo conforme o disposto no Art. 37 deste Regimento, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas, sem a indicação de substituto pertencente ao Corpo Discente do PPG, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

§ 7º Caracteriza impedimento de membro Docente: o afastamento das atividades acadêmicas do PPG, o afastamento do INPE de longa duração (maior que seis

meses), o não comparecimento às reuniões deste Conselho por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

Art. 10. Compete a cada Conselho do PPG:

I - deliberar sobre a constituição e modificações do Corpo Docente dos PPGs, respeitada a regulamentação existente e de acordo com as diretrizes e as recomendações da CAPES referentes à área do programa;

II - propor ao Conselho de Pós-Graduação o número de vagas para cada ano letivo, ouvido o Corpo Docente do PPG;

III - deliberar sobre a admissão de novos estudantes, ouvido o Corpo Docente do PPG;

IV - deliberar sobre a admissão de candidatos ao Doutorado que não possuam o título de Mestre, submetendo-a ao Conselho de Pós-Graduação;

V - deliberar sobre os professores de disciplinas para cada período letivo, ouvido o Corpo Docente do PPG;

VI - deliberar sobre os Orientadores de Pesquisa, ouvidos cada indicado e o respectivo orientando;

VII - deliberar sobre Orientadores de Pesquisa não pertencentes a Corpos Docentes do INPE, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;

VIII - deliberar sobre a aceitação do título de Mestre previamente outorgado a candidatos ao Doutorado, assim como a aceitação de créditos já obtidos por estes candidatos, para homologação do Conselho de Pós-Graduação;

IX - deliberar sobre a aceitação de créditos de disciplinas, obtidos em outros PPGs, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme disposto no Art. 25;

X - assistir o Corpo Docente do PPG na elaboração das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular do PPG, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XI - dar parecer sobre trancamento justificado de período letivo, e encaminhar para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XII - deliberar sobre trancamento justificado de disciplina;

XIII - deliberar sobre Bancas Examinadoras de Exames de Propostas de Dissertação e de Tese, de Exames de Qualificação, de Dissertações e de Teses, e Comissões "ad hoc" para elaboração de Plano de Atividades Acadêmicas;

XIV - submeter o Catálogo e o Regimento do PPG e suas alterações, propostas pelo respectivo Corpo Docente, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XV - acompanhar o desenvolvimento do PPG em sua programação anual;

XVI - acompanhar o desempenho dos membros dos Corpos Docente e Discente do PPG nas atividades acadêmicas dos cursos do PPG;

XVII - encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação questões relacionadas à conduta ética dos membros dos Corpos Discente e Docente;

XVIII - encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação os casos omissos e considerados fora de sua competência;

XIX - zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, do Regimento do PPG, das normas e disposições pertinentes.

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho do PPG:

I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas do PPG, na qualidade de Coordenador Acadêmico;

II - exercer a função de Orientador Acadêmico do Corpo Docente do PPG, até que o Docente tenha um Orientador de Pesquisa definido, quando então este orientador acumulará as funções de Orientador Acadêmico e de Pesquisa;

III - convocar reuniões do Conselho do PPG;

IV - convocar reuniões dos Corpos Docente e/ou Docente do PPG;

V - designar Orientadores de Pesquisa, ouvidos o estudante, o indicado e o Conselho do PPG;

VI - designar as Bancas Examinadoras e Comissões "ad-hoc" mencionadas no item XIII do Art.10;

VII - fornecer informações sobre o PPG, quando solicitadas pelo Conselho de Pós-Graduação, órgãos do INPE e órgãos externos afins;

VIII - elaborar a documentação relativa à implementação das deliberações do Conselho de PPG;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento do PPG.

X - Liderar o processo de documentação junto a CAPES para avaliação do PPG, bem como responder a qualquer solicitação oficial recebida pelo PPG.

§ 1º Consideram-se válidas todas as decisões tomadas, e registradas em ata, nas reuniões onde esteja presente a maioria simples dos membros do Corpo Docente.

§ 2º O Presidente do Conselho do PPG terá voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O Corpo Docente de cada PPG é constituído por Doutores em plena atividade acadêmica no INPE.

§ 1º O Corpo Docente dos PPGs poderá ser formado por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, mas deverá ser formado, em sua maioria (no mínimo dois terços), por Docentes Permanentes. A definição de Docente Permanente, Colaborador e Visitante deve obrigatoriamente seguir as regras definidas pela CAPES, conforme portaria específica.

§ 2º O Corpo Docente dos PPGs poderá ser formado por Doutores que possuem vínculo profissional com o INPE e Doutores com vínculo profissional com outras instituições.

Art. 13. Compete aos membros do Corpo Docente de cada PPG:

I - ministrar as disciplinas constantes do catálogo do PPG, bem como avaliar, cumprindo o calendário acadêmico, os estudantes matriculados em disciplinas sob sua responsabilidade;

II - orientar trabalhos de Tese e de Dissertação;

III - participar, quando convidado, como membro de Bancas Examinadoras de Exames de Proposta, Exames de Qualificação e Defesas de Dissertações e Teses dos PPGs do INPE;

IV - participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho do PPG, ou por dois terços dos membros do Corpo Docente do PPG;

V - opinar junto ao Conselho do PPG a respeito do número de vagas para cada ano letivo;

VI - opinar junto ao Conselho do PPG a respeito da admissão de novos estudantes;

VII - participar da indicação dos membros Docentes e do Presidente do Conselho do PPG respectivo;

VIII - se dispôr a participar de cargos de gestão no PPG (coordenador, membro do Conselho);

IX - opinar sobre a designação dos responsáveis pelas disciplinas para cada período letivo;

X - propor alterações no Regimento do PPG, em conjunto com o respectivo Conselho do PPG;

XI - elaborar, sob a coordenação do Conselho do PPG, as ementas de cada disciplina e a estrutura curricular do PPG, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XII - fornecer informações sobre as suas atividades de ensino e pesquisa, quando solicitadas pelo Presidente do Conselho;

XIII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Regimento, o Regimento do PPG, as normas e disposições pertinentes.

XIV - zelar pelo cumprimento de todos os prazos previstos no calendário acadêmico, em especial, quanto à entrega de notas das disciplinas lecionadas e das avaliações regulares dos estudantes sob sua orientação. O descumprimento dos prazos acadêmicos e a falta de atendimento ao disposto no inciso XII, deste Art. 13, poderão levar o Docente ao impedimento de assumir novas orientações e, em último caso, ao seu descredenciamento do PPG a que estiver vinculado.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O Corpo Discente de cada PPG é constituído por estudantes nele admitidos e matriculados regularmente.

Art. 15. Cada estudante deverá cumprir o presente Regimento, o Regimento de seu PPG, e as normas e disposições pertinentes.

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO AOS PPGS

Art. 16. Para admissão aos PPGs, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Para o Mestrado:

a) possuir diploma ou declaração de conclusão de curso superior pleno outorgado por instituição nacional, ou por instituição estrangeira, sendo a aceitação, no segundo caso, dependente de verificação do Serviço de Pós-Graduação;

b) ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento do PPG;

c) apresentar, quando do ato de matrícula e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente.

II - Para o Doutorado:

a) ser portador do Título de Mestre até a data da elaboração do Plano de Atividades Acadêmicas, como previsto no Art. 31;

- b) o Título de Mestre poderá ser dispensado, a critério do Conselho de PPG, para os candidatos ao Doutorado Direto;
- c) ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento do PPG;
- d) apresentar, quando do ato de matrícula e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente.

TÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. Os Programas de Pós-Graduação podem compreender as seguintes atividades: disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários, trabalhos de laboratório, trabalhos de campo, estudos orientados, Tutorial de Orientação para Publicação Digital no INPE, Exames de Propostas de Dissertação ou de Tese, Exame de Qualificação e Exame de Língua Inglesa, bem como atividades de pesquisa e defesa de Teses ou de Dissertações.

§ 1º O estudante deverá cursar, no mínimo, uma disciplina que tenha créditos, que não seja estudo orientado, em um dos PPGs do INPE.

§ 2º É obrigatória a matrícula em Atividade de Pesquisa nos períodos em que o estudante não estiver matriculado em disciplinas dos PPGs do INPE, exceto naqueles em que tiver trancamento de período letivo concedido pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º Para efeito do cálculo do número de créditos requeridos para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, será considerado um máximo de 4 (quatro) créditos em Estudos Orientados.

Art. 18. Cada estudante terá inicialmente um Orientador Acadêmico e, posteriormente, um ou dois Orientadores de Pesquisa, designados pelo Conselho do PPG. Poderá ser incluído um terceiro orientador somente se for um Doutor com vínculo profissional com instituição estrangeira.

§ 1º O Orientador Acadêmico deverá propor o programa inicial de estudos do estudante, salvo no caso de o estudante ter seu Orientador de Pesquisa definido até a data da matrícula no PPG, ficando este responsável por tal atividade.

§ 2º Cada Orientador de Pesquisa, designado pelo Coordenador Acadêmico, orientará a Tese ou Dissertação e assumirá as funções do Orientador Acadêmico, com aquiescência do estudante.

§ 3º É obrigação do Orientador de Pesquisa avaliar seus orientados nos períodos em que eles estiverem matriculados em Pesquisa de Mestrado ou de Doutorado. Caso o Orientador de Pesquisa não faça a avaliação dentro do prazo estipulado, o Coordenador Acadêmico do Programa avaliará a Atividade de Pesquisa do estudante. O fato, nesse caso, se enquadra como descumprimento de obrigação por parte do Orientador de Pesquisa, conforme estabelecido no inciso XIV do Art. 13 deste Regimento.

§ 4º Elementos externos aos Corpos Docentes dos PPGs do INPE, tendo ou não vínculo profissional com o INPE, portadores de título de Doutor, com experiência em orientação e pesquisa, poderão ser indicados pelo Conselho do PPG como Orientadores de Pesquisa, desde que acompanhados da orientação de um Docente do PPG.

§ 5º Não é permitido que exista relação de parentesco entre orientador e orientado. Entende-se que a relação próxima de parentesco configura uma situação de conflito de interesse que compromete a indispensável percepção de

isenção na avaliação das qualificações e do desempenho do orientado/candidato. Consideram-se relações de parentesco os ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Art. 19. O aproveitamento em cada atividade de Pós-Graduação, avaliado por meio de provas, exames e trabalhos, é expresso pela atribuição de um dos conceitos apresentados a seguir, correspondentes aos intervalos de notas especificados, que devem ser arredondados para uma casa decimal. Essa equivalência entre conceitos e notas deve obrigatoriamente ser utilizada pelos Docentes em todas as disciplinas dos PPGs do INPE.

I - De aprovação:

A+ Excepcional (notas numéricas equivalentes: entre 9,7 e 10,0)

A Excelente (notas numéricas equivalentes: entre 9,0 e 9,6)

A- Ótimo (notas numéricas equivalentes: entre 8,0 e 8,9)

B+ Muito bom (notas numéricas equivalentes: entre 7,5 e 7,9)

B Bom (notas numéricas equivalentes: entre 7,0 e 7,4)

B- Médio bom (notas numéricas equivalentes: entre 6,5 e 6,9)

C+ Regular (notas numéricas equivalentes: entre 6,0 e 6,4)

C Fraco (notas numéricas equivalentes: entre 5,5 e 5,9)

C- Ruim (notas numéricas equivalentes: entre 5,0 e 5,4)

II - De reprovação: D (notas numéricas equivalentes: igual ou inferior a 4,9)

§ 1º Quando não for aplicável um dos conceitos de aprovação mencionados no "caput" deste Artigo, como em estudos orientados, seminários e atividades de pesquisa, dever-se-á atribuir o conceito P - Aprovado.

§ 2º Os seguintes indicadores podem ser atribuídos:

I - Incompleto: concedido ao(à) aluno(a) que, por motivo aceito pelo responsável pela disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente, devendo obrigatoriamente ser substituído por um dos outros conceitos estipulados neste Artigo até o final do período seguinte ao término da disciplina. O conceito I não se aplica a atividades de pesquisa;

J - Trancamento justificado: atribuído ao(à) aluno(a) que desistir de uma disciplina com justificativa aceita pelo Conselho do PPG e Orientador do estudante;

T - Transferido: atribuído às atividades cujos créditos foram transferidos de outra instituição.

Art. 20. O estudante terá direito a trancar matrícula em disciplinas, desde que respeite o período de trancamento estipulado no Calendário Acadêmico do INPE. A disciplina será removida do histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. Trancamentos de matrícula em disciplina por motivo de saúde ou força maior não precisam respeitar o Calendário Acadêmico.

Art. 21. Cada 15h (quinze horas) de aula em disciplinas correspondem a um crédito.

§ 1º As atividades realizadas como disciplinas de adaptação ou de nivelamento não recebem crédito.

§ 2º Para o Doutorado, artigos completos publicados ou aceitos em periódicos com

revisores, em coautoria com o(s) orientador(es), poderão, a critério do Conselho do PPG, ser considerados para o computo de créditos até um máximo de 12 (doze) créditos.

Art. 22. O aproveitamento do estudante durante o Curso de Mestrado ou de Doutorado será expresso por um conceito global, determinado pela média ponderada de todos os conceitos individuais, exceto os conceitos "P" e "T", utilizando-se os respectivos créditos como pesos. O cálculo do conceito global é realizado pelo Serviço de Pós- Graduação, e é apresentado neste Artigo somente para conhecimento.

§ 1º Para efeito de cálculo da média estabelecida neste Artigo, é adotada a seguinte correspondência entre valores numéricos e conceitos, baseados na distribuição normal:

A+ 4,2

A 4,0

A- 3,7

B+ 3,3

B 3,0

B- 2,7

C+ 2,3

C 2,0

C- 1,7

D 0,0

§ 2º O resultado da média ponderada será aproximado até a segunda casa decimal.

§ 3º O conceito global será expresso por um conceito literal, obedecendo à seguinte equivalência:

A+ 4,10 a 4,20

A 3,85 a 4,09

A- 3,45 a 3,84

B+ 3,15 a 3,44

B 2,85 a 3,14

B- 2,45 a 2,84

C+ 2,15 a 2,44

C 1,85 a 2,14

C- 1,55 a 1,845

D abaixo de 1,55

Art. 23. A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo reprovado(a) o(a) aluno(a) que faltar a mais de 15% (quinze por cento) delas.

Art. 24. Será desligado do PPG o estudante que tiver seu conceito global inferior aos seguintes conceitos:

I - Mestrado

C+ ao fim do primeiro período letivo cursado,
B- ao fim do segundo período letivo cursado,
B ao fim do terceiro período letivo cursado e posteriores
II - Doutorado

B- ao fim do primeiro período letivo cursado,
B ao fim do segundo período letivo cursado,
B+ ao fim do terceiro período letivo cursado e posteriores.

§ 1º O período de adaptação, se houver, não será contabilizado no contexto do caput deste Artigo.

§ 2º O conceito D em Seminários, em Atividade de Pesquisa ou em atividades com crédito e de conceito restrito a "P" ou "D" poderá implicar desligamento do estudante do PPG, a critério do Conselho do PPG.

§ 3º O estudante que não se matricular em disciplina nos PPGs do INPE ou em atividade de pesquisa será desligado do PPG, caso não apresente justificativa aceita pelo seu Orientador de Pesquisa que, por sua vez, deverá manifestar o seu "de acordo" e encaminhá-la ao Conselho do PPG dentro do período de trancamento do respectivo período letivo. Está inserido nessa regra, e será considerado como não matriculado no período, o estudante que trancar todas as disciplinas nos PPGs do INPE e atividades de pesquisa referentes a um período.

Art. 25. A critério do Conselho do PPG, poderão ser aceitos até 12 (doze) créditos de disciplinas obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "stricto sensu", nacionais ou internacionais. No caso de PPGs nacionais, só poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas que tenham um conceito igual ou superior a 3 (três) na avaliação da CAPES, no período de realização da disciplina. No caso de disciplina cursadas no mesmo PPG do INPE onde está matriculado não se aplica o limite de 12 créditos. O limite para o número de créditos por disciplina está limitado a 4 (quatro).

§ 1º Os créditos mencionados no caput deste Artigo deverão ser obtidos em até 5 (cinco) anos antes da matrícula no Mestrado ou no Doutorado, independente se durante ou depois da graduação.

§ 2º Aos créditos aceitos nos termos do caput deste Artigo será atribuído o indicador "T", a menos que os referidos créditos tenham sido obtidos em outros PPGs do INPE, para os quais será atribuída a nota obtida.

§ 3º Para o computo dos créditos mínimos exigidos em disciplinas para titulação (Art. 36), o estudante poderá solicitar aproveitamento de crédito de disciplinas até o dia em que marcar o Exame de Proposta de Mestrado ou o Exame de Qualificação de Doutorado. Para disciplinas extras, que não são necessárias para o computo dos créditos mínimos exigidos, o aproveitamento de crédito poderá ser solicitado até o dia em que o estudante marcar a Defesa Final de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

Art. 26. Ao título de Mestre homologado pelo Conselho do PPG correspondem até 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas no computo para o Doutorado.

TÍTULO X DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO DE MESTRE

Art. 27. Todos os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, realizar o Tutorial de Orientação para Publicação Digital no INPE.

§ 1º A proficiência em língua inglesa será demonstrada por meio de avaliação a ser definida pelo Conselho do PPG.

§ 2º O estudante deverá fazer o Tutorial de Orientação para Publicação Digital no INPE, disponível na página da Biblioteca online, antes da defesa da sua Proposta de Dissertação. A realização do Tutorial é pré-requisito para o estudante poder marcar o Exame de Proposta de Mestrado.

§ 3º A critério de cada PPG, é possível a inclusão de requisitos adicionais específicos, tais como Plano de Atividades Acadêmicas e submissão de publicação de artigos relacionados com a Dissertação em periódicos indexados que tenham revisão por árbitros.

Art. 28. Todo estudante de Mestrado deverá se submeter, perante uma Banca Examinadora, a um Exame de Proposta de Dissertação, em que será verificada a qualidade e a viabilidade da proposta e as competências do candidato para realizar a pesquisa no prazo estipulado pelo regimento do PPG.

§ 1º O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser prestado até o término do quarto período letivo do curso.

§ 2º A Banca Examinadora de Exame de Proposta de Dissertação deverá ser constituída por no mínimo 3 (três) membros com título de Doutor. A composição da Banca deverá incluir no mínimo 2 (dois) membros não orientadores, e 1 (um) membro do Corpo Docente do PPG que não seja orientador do estudante.

§ 3º A Proposta de Dissertação deverá conter introdução, objetivo, revisão bibliográfica, metodologia, resultados esperados e cronograma de atividades.

§ 4º A Proposta de Dissertação deverá ser acompanhada de declaração do Coordenador Acadêmico do PPG e do orientador do estudante atestando que o trabalho a ser desenvolvido é de interesse do INPE, bem como do atesto do orientador da existência de meios para viabilizá-la. Havendo mais de um orientador, a declaração pode ser assinada por um único orientador, desde que seja Docente do referido PPG.

§ 5º A não realização do Exame de Proposta de Dissertação no prazo estabelecido implicará a reprovação do estudante.

§ 6º O estudante reprovado no Exame de Proposta de Dissertação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 60 (sessenta) dias após o primeiro exame; em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o estudante será desligado do PPG.

§ 7º Havendo mudança de orientador após a realização do Exame de Proposta de Dissertação, o Conselho do PPG deve avaliar, com base no parecer do novo orientador, a necessidade da realização de um novo Exame de Proposta. Havendo mudança do tema da Proposta de Dissertação o estudante deverá se submeter a um novo Exame de Proposta, conforme as regras estabelecidas nos parágrafos anteriores deste Artigo e respeitado o final do quinto período letivo como prazo máximo para realização do Exame de Proposta.

Art. 29. Todo estudante de Mestrado deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma Dissertação que represente um trabalho individual, que revele domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização. O tema da Dissertação deverá estar de acordo com o tema aprovado no Exame da Proposta de Dissertação.

§ 1º A Defesa Final da Dissertação será feita em sessão pública, de forma presencial ou remota via teleconferência. A data, hora e forma da defesa deverão

ser divulgadas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º A Banca Examinadora de Dissertação deverá ser constituída por no mínimo 3 (três) membros com título de Doutor. A composição da Banca deverá incluir no mínimo 2 (dois) membros não orientadores, 1 (um) membro do Corpo Docente do PPG que não seja orientador do estudante, e 1 (um) membro externo ao INPE (isto é, indivíduo que não possua vínculo profissional com o INPE e que não faça parte de nenhum Corpo Docente dos PPGs do INPE).

§ 3º A Banca Examinadora de Dissertação emite parecer escrito, devendo a aprovação do trabalho ser feita pela maioria simples dos membros da Banca. Para efeito de aprovação ou reprovação do estudante o(s) voto(s) do(s) orientador(es) não será(ão) contabilizado(s).

§ 4º Não é permitido que exista relação de parentesco entre membros de bancas julgadoras e candidatos. Entende-se que a relação próxima de parentesco configura uma situação de conflito de interesse que compromete a indispensável percepção de isenção na avaliação das qualificações e do desempenho do candidato. Consideram-se relações de parentesco os ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

TÍTULO XI DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO DE DOUTOR

Art. 30. Todos os estudantes de Doutorado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa e fazer o Tutorial de Orientação para Publicação Digital no INPE.

§ 1º A proficiência em língua inglesa será demonstrada por meio de avaliação a ser definida pelo Conselho do PPG.

§ 2º O estudante deverá fazer o Tutorial de Orientação para Publicação Digital no INPE, disponível na página da Biblioteca online. A realização do Tutorial é pré-requisito para o estudante poder marcar o Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 3º A critério de cada PPG, é possível a inclusão de requisitos adicionais específicos, tais como submissão ou aceite de publicação de artigos relacionados com a Tese em periódicos indexados que tenham revisão por árbitros.

§ 4º O estudante de Doutorado que tiver feito curso de Mestrado em um dos PPGs do INPE é automaticamente considerado como tendo proficiência em língua inglesa. E caso tenha obtido o título de Mestre no INPE até dois anos antes da matrícula no curso do Doutorado, o estudante não será obrigado a fazer o Tutorial de Orientação para Publicação Digital no INPE.

Art. 31. Todo candidato ao título de Doutor deverá ter um Plano de Atividades Acadêmicas que será avaliado e aprovado por uma Comissão "ad hoc" indicada pelo Conselho do PPG, presidida pelo seu Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais 2 (dois) Docentes do PPG.

§ 1º O Plano de Atividades Acadêmicas determina o plano geral de estudos e trabalhos do estudante, que inclui um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas, e pode recomendar ao Conselho do PPG a aceitação de créditos já obtidos pelo candidato, desde que respeite o Art. 25.

§ 2º O Plano de Atividades Acadêmicas deverá ser elaborado e aprovado até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante e a não realização do mesmo dentro deste prazo implicará, a critério do Conselho de Pós-Graduação, em desligamento do estudante do PPG.

§ 3º Havendo motivo relevante, a juízo do Coordenador Acadêmico, realizar-se-á

revisão do Plano de Atividades Acadêmicas por comissão "ad hoc" constituída conforme o caput deste Artigo.

Art. 32. Todo estudante de Doutorado deverá se submeter, perante uma Banca Examinadora, a um Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser prestado até o término do período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas elencadas no Plano de Atividades Acadêmicas, não podendo o prazo para a sua realização exceder ao sexto período letivo do curso de Doutorado.

§ 2º A Banca Examinadora de Exame de Qualificação deverá ser constituída de 3 (três) a 5 (cinco) membros com título de Doutor. A composição da Banca deverá incluir no mínimo 2 (dois) membros não orientadores, e 1 (um) membro do Corpo Docente do PPG que não seja orientador do estudante.

§ 3º O Exame de Qualificação será realizado de forma escrita e oral e versará sobre temas consistentes com o Plano de Atividades Acadêmicas.

§ 4º A não realização do Exame de Qualificação no prazo estabelecido implicará a reprovação do estudante.

§ 5º O estudante reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo em até 60 (sessenta) dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o estudante será desligado do PPG.

Art. 33. Todo estudante de Doutorado deverá se submeter, perante uma Banca Examinadora, a um Exame de Proposta de Tese, em que será verificada a qualidade, a originalidade, a viabilidade da proposta e as competências do candidato para realizar a pesquisa no prazo estipulado pelo regimento do PPG.

§ 1º O Exame de Proposta de Tese deverá ser prestado até o término do segundo período letivo consecutivo ao da realização do Exame de Qualificação.

§ 2º A Banca Examinadora de Exame de Proposta de Tese deverá ser constituída por no mínimo 3 (três) membros com título de Doutor. A composição da Banca deverá incluir no mínimo 2 (dois) membros não orientadores, e 1 (um) membro do Corpo Docente do PPG que não seja orientador do estudante.

§ 3º A Proposta de Tese deverá conter introdução, objetivo, revisão bibliográfica, metodologia, resultados esperados e cronograma de atividades.

§ 4º A Proposta de Tese deverá ser acompanhada de declaração do Coordenador Acadêmico do PPG e do orientador do estudante atestando que o trabalho a ser desenvolvido é do interesse do INPE, bem como do atesto do orientador da existência de meios para viabilizá-la. Havendo mais de um orientador, a declaração pode ser assinada por um único orientador, desde que seja Docente do referido PPG.

§ 5º A não realização do Exame de Proposta no prazo estabelecido implicará na reprovação do estudante.

§ 6º O estudante reprovado no Exame de Proposta de Tese terá uma única oportunidade adicional para realizar novo Exame (segunda e última tentativa) até 60 (sessenta) dias após o primeiro exame; em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do curso.

§ 7º Havendo mudança de orientador após a realização do Exame de Proposta de Tese, o Conselho do PPG deverá avaliar, com base no parecer do novo orientador, a necessidade da realização de um novo Exame de Proposta. Havendo mudança

do tema da Proposta de Tese o estudante deverá se submeter a um novo Exame de Proposta, conforme as regras estabelecidas nos parágrafos anteriores deste Artigo e respeitado o final do oitavo período letivo como prazo máximo para realização do Exame de Proposta.

Art. 34. Todo estudante de Doutorado deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma Tese que represente trabalho original, fruto da atividade de pesquisa, e contribua para a área do conhecimento. O tema da Tese deverá estar de acordo com o tema aprovado no Exame de Proposta de Tese.

§ 1º A Defesa Final da Tese será feita em sessão pública, de forma presencial ou remota via teleconferência. A data, hora e forma da defesa deverão ser divulgadas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º A Banca Examinadora de Tese deverá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) membros com título de Doutor. A composição da Banca deverá incluir no mínimo 3 (três) membros não orientadores, 1 (um) membro do Corpo Docente do PPG que não seja orientador do estudante, e 2 (dois) membros externos ao INPE (isto é, indivíduos que não possuam vínculo profissional com o INPE e que não façam parte de nenhum Corpo Docente dos PPGs do INPE).

§ 3º A Banca Examinadora de Tese emite parecer escrito, devendo a aprovação do trabalho ser feita pela maioria simples dos membros da Banca. Para efeito de aprovação ou reprovação do estudante o(s) voto(s) do(s) orientador(es) não será(ão) contabilizado(s).

§ 4º Não é permitido que exista relação de parentesco entre membros de bancas julgadoras e candidatos. Entende-se que a relação próxima de parentesco configura uma situação de conflito de interesse que compromete a indispensável percepção de isenção na avaliação das qualificações e do desempenho do candidato. Consideram-se relações de parentesco os ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Art. 35. O desenvolvimento de Doutorado em regime de cotutela com outras instituições (dupla diplomação/titulação) será admitido no âmbito dos PPGs do INPE, observando-se a legislação vigente e as recomendações institucionais. O regime de cotutela será regulamentado através de instrumentos jurídicos específicos entre as instituições envolvidas, consideradas as disposições regimentais dos programas de pós-graduação das duas instituições e respeitando as regras do programa de pós-graduação do INPE. Esta regulamentação deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes itens:

§ 1º O tempo mínimo de permanência em cada uma das duas instituições envolvidas;

§ 2º As obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, incluindo, se possível, dispensar o Discente de taxas escolares. No caso de obrigatoriedade de pagamento de taxas escolares, precisa estar explícito que cabe ao estudante ter recursos próprios ou de projetos para arcar com esse gasto, caso contrário a cotutela não poderá ser realizada;

§ 3º Que não caberá ao INPE ou aos PPGs do Instituto pagarem taxas escolares;

§ 4º Que os trabalhos de pesquisa serão de responsabilidade de dois orientadores: um do PPG do INPE, e outro da instituição conveniada, que deverão comprometer-se prévia e formalmente, a assumir a orientação do Discente;

§ 5º Assegurar a reciprocidade entre as instituições;

§ 6º Assegurar a validade da Tese defendida na abrangência da orientação conjunta;

§ 7º Assegurar que o tema da Tese, a publicação, a exploração e os resultados da pesquisa serão comuns às instituições parceiras, considerando as normas vigentes nos dois países participantes;

§ 8º Reconhecer que a Tese deverá ter uma única defesa.

TÍTULO XII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 36. Para obtenção do título são necessários:

I - de Mestre

- a) um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- b) aprovação nas disciplinas obrigatórias do PPG e no Exame de Língua Inglesa;
- c) conceito global igual ou superior a B;
- d) aprovação no Exame de Proposta de Dissertação;
- e) aprovação de uma Dissertação, correspondendo a 12 (doze) créditos. A Dissertação poderá, a critério do orientador e do estudante, em comum acordo, ser redigida em Português ou Inglês, e deverá ser escrita seguindo as normas de publicação da Divisão de Biblioteca (DIBIB).
- f) submissão do original do trabalho à Biblioteca Digital da Memória Técnico-Científica do INPE, até no máximo 60 (sessenta) dias após a defesa Final de Dissertação, atendidas as recomendações da Banca Examinadora e da Divisão de Biblioteca (DIBIB) do INPE quanto às normas de editoração;
- g) havendo eventuais novas recomendações da Divisão de Biblioteca (DIBIB) do INPE quanto às normas de editoração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a submissão feita no item "f", submeter novamente o trabalho corrigido na Biblioteca Digital da Memória Técnico-Científica do INPE, até um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento destas recomendações. Não havendo manifestação formal da Divisão de Biblioteca (DIBIB) do INPE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a submissão feita no item "f", o presente requisito será considerado como atendido.

II - de Doutor

- a) um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas. Para o estudante portador de título de Mestre, aceito sem restrição no Doutorado, poderão ser computadas 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, conforme Art. 26. A quantidade de créditos aceitos será definida no Plano de Atividades Acadêmicas.
- b) aprovação nas disciplinas e atividades exigidas conforme estipulado no Plano de Atividades Acadêmicas;
- c) conceito global igual ou superior a B+;
- d) aprovação no Exame de Qualificação;
- e) aprovação no Exame de Proposta de Tese;
- f) aprovação de uma Tese, correspondendo a 36 (trinta e seis) créditos. A Tese poderá, a critério do orientador e do estudante, em comum acordo, ser redigida em Português ou Inglês, e deverá ser escrita seguindo as normas de publicação da Divisão de Biblioteca (DIBIB).
- g) submissão do original do trabalho à Biblioteca Digital da Memória Técnico-

Científica do INPE, até no máximo 60 (sessenta) dias após a defesa Final da Tese, atendidas as recomendações da Banca Examinadora e da Divisão de Biblioteca (DIBIB) do INPE quanto às normas de editoração;

h) havendo eventuais novas recomendações da Divisão de Biblioteca (DIBIB) do INPE quanto às normas de editoração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a submissão feita no item "g", submeter novamente o trabalho corrigido na Biblioteca Digital da Memória Técnico-Científica do INPE, até um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento destas recomendações. Não havendo manifestação formal da DIBIB do INPE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a submissão feita no item "g", o presente requisito será considerado como atendido.

Art. 37. Os prazos máximos para realizar as defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado são 36 (trinta e seis) e 60 (sessenta) meses, respectivamente. O Regimento de cada PPG pode definir prazos máximos menores que os acima. Os prazos mínimos serão calculados considerando o intervalo entre o início do primeiro período letivo do estudante e a data da defesa final e não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses para as Dissertações de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para as Teses de Doutorado.

§ 1º O Conselho de Pós-Graduação poderá autorizar o trancamento de período letivo em casos especiais, plenamente justificados, após a solicitação do estudante, com anuência do orientador, e aprovação do respectivo Conselho do PPG.

§ 2º O trancamento, se concedido, não poderá exceder 3 (três) períodos letivos, consecutivos ou intercalados. Exceções a esse limite poderão ser autorizadas apenas em casos de situações de saúde extremamente graves, devidamente comprovadas, e desde que o estudante esteja em fase final do desenvolvimento da sua dissertação/tese, e que demonstre que tem condições de terminar o curso com a concessão de mais um trancamento.

§ 3º O período de trancamento refere-se apenas ao período letivo em curso quando da solicitação de trancamento. A cada período de trancamento concedido, quatro meses não serão computados no prazo estabelecido no "caput" deste Artigo.

§ 4º Trancamentos de período letivo por motivo de saúde ou força maior não precisam respeitar o Calendário Acadêmico.

§ 5º No caso de estudantes bolsistas de fundação de apoio, o trancamento do período letivo deverá estar de acordo com as regras do financiador (em alguns casos é exigido que a bolsa seja suspensa ou até mesmo cancelada).

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os catálogos e regimentos dos Programas de Pós-Graduação deverão se adaptar às presentes disposições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação deste Regimento.

Art. 39. Todo estudante admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento Geral poderá declarar a opção por este Regimento a qualquer momento após sua entrada em vigor enquanto estiver válido, ou seja, até a aprovação de um novo regimento. Quando optar por este Regimento Geral, o estudante opta automaticamente também pelo regimento atual do PPG em que está inscrito.

Art. 40. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data

de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 41. Esta Portaria revoga a PORTARIA Nº 969/2023/SEI-INPE, de 04 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 14/08/2024, às 20:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12121300** e o código CRC **DA4B904D**.

Referência: Processo nº 01340.008746/2021-14

SEI nº 12121300